



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI Nº. 2.195 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REALIZAR A PERMUTA DE IMÓVEL URBANO QUE
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Branco por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante permuta, o seguinte imóvel integrante do Patrimônio Público Municipal:

I - Lote 1, Setor 4 (S4) Quadra 31 (Q31), localizado na Avenida Marina Firmina da Silva, Bairro Siderurgia, com área de 2.018,00m² (dois mil e dezoito metros quadrados), terreno com as seguintes características e confrontações: lote de terreno sem qualquer benfeitoria, confrontando à frente com a Avenida Maria Firmina da Silva numa extensão de 21,95m (vinte e um vírgula noventa e cinco metros; nos fundos com a passarela S4-VP4-09, numa extensão de 22,90m (vinte e dois vírgula e noventa metros); à direita, numa extensão de 95,00 (noventa e cinco metros) com a Rua S4-VI1-17 (projetada); e à esquerda, numa extensão de 90,90m (noventa vírgula noventa metros), com o lote 02, de propriedade desta municipalidade;

§1º. O imóvel descrito no inciso "I" deste artigo foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município em R\$706.300,00 (setecentos e seis mil e trezentos reais).

§2º O imóvel indicado no inciso "I" deste artigo, integra gleba de tamanho maior de propriedade do Município de Ouro Branco, ficando o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a realizar todos os atos administrativos e cartoriais de desmembramento e individualização, afim de que se realize a permuta autorizada.

Art. 2º. A permuta de que trata o inciso I do art. 1º se dará por outro imóvel, este de propriedade do Sr. Geraldo Magela Teixeira, o qual é constituído da área de terreno nº. 05, com área de 3.212,00m² (três mil duzentos e doze metros quadrados), situada à Rua José Fortunato Rodrigues, Centro, nesta cidade de Ouro Branco, com as seguintes medidas e confrontações: 75,02m (setenta e cinco vírgula dois metros) de frente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

confrontando com a Rua José Fortunato Rodrigues, 63,02ms (sessenta e três vírgula dois metros) de fundo, confrontando com a Gleba G-104, da Gerda Açominas S/A; 61,08ms (sessenta e um vírgulas oito metros) à direita, confrontando com as áreas n.ºs. 02 e 04 e 35,00ms (trinta e cinco metros) à esquerda, confrontando com o cemitério municipal, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ouro Branco, matrícula 10.456, Ficha 1, Livro 2, do Registro Geral.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput deste artigo foi avaliado em R\$ 706.640,00 (setecentos e seis mil, seiscentos quarenta reais).

Art. 3º. As despesas com emolumentos cartoriais advindos com a permuta autorizada por esta Lei serão realizadas às expensas do Município de Ouro Branco e ocorrerão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco, 12 de julho 2017.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal Procurador Geral

Dr. Alex da Silva Alvarenga